

A Senhora

**FRANCIS MARA ZAGO PEGORARO**

Secretária Municipal de Saúde.

Xanxerê – SC

### RECOMENDAÇÃO CGM Nº 006/2023

Data de Emissão: 14/09/2023

**Assunto:** Cumprimento do horário de expediente nas Unidades Básicas de Saúde de acordo com estabelecido no Decreto nº 21/2022, tendo em vista o descumprimento do horário de expediente dos profissionais da saúde.

**Instruções e data para providências:** Imediatamente.

A Controladoria-Geral do Município de Xanxerê, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art.11 da Lei Municipal 4.066 de 26 de março de 2019, resolve considerar e recomendar o que segue:

Considerando o Decreto nº 21 de 28 de janeiro de 2022 no qual foi determinado o novo horário de expediente para todos os Órgãos do Poder Executivo Municipal sendo das 7h30min às 11h30min e das 13h às 17h nos termos do art.1º, assim devem os profissionais das Unidades Básicas de Saúde também cumprir os horários de expediente aludidos.

Art. 1º Fica determinado **NOVO HORÁRIO DE EXPEDIENTE**, para os Servidores Públicos Municipais de **todos os órgãos do Poder Executivo Municipal, a partir do dia 1º de março de 2022, das 7h30min às 11h30min e das 13h às 17h.**

(Grifei)

Considerando as ouvidorias de reclamações em face do descumprimento do horário de atendimento à população pelos profissionais das Unidades Básicas de Saúde do Município de Xanxerê, onde iniciam seus trabalhos após o horário de funcionamento e compensam as horas em horários que prejudicam o atendimento público gerando grande indignação para a população do município de Xanxerê, vale salientar que as compensações que ocorrem sem a anuência do Superior Hierárquico estão em desacordo com o estabelecido na Lei nº 4.472/2023 que dispõe sobre a forma de fiscalização da jornada de trabalho dos servidores públicos e o banco de horas no âmbito do Município de Xanxerê.

Art. 10 A compensação de horas realizadas sob o regime extraordinário, a critério da Administração Municipal, poderá ser aplicada a servidor efetivo, ocupante de cargo em comissão, admitido em emprego de natureza temporária, empregado público ou estagiário, por meio de crédito em banco de horas.

§ 2º Para fins de compensação consideram-se os acréscimos à jornada de trabalho até o limite de 50 (cinquenta) horas mensais, quando devidamente autorizadas pela chefia imediata para suprir transitoriamente eventual necessidade de serviço.

§ 3º Poderão, também, ser compensadas:

I - as faltas ou ausências deferidas e justificadas pela chefia imediata;

II - as entradas tardias ou saídas antecipadas que não causam prejuízo ao serviço, reconhecidas pela chefia imediata e que não evidenciem conduta habitual.

(Grifei)

Deste modo, é indispensável observar as legislações vigentes supracitadas para que sejam efetivados os atendimentos e os trabalhos realizados nas Unidades Básicas de Saúde do Município de Xanxerê no horário de expediente e em casos eventuais quando ocorra a necessidade de mudança no horário de expediente de qualquer profissional da saúde sendo previamente autorizado pela chefia imediata é passível a compensação das horas desde que tal conduta não seja habitual.

Por todo o exposto, esta Controladoria-Geral RECOMENDA a Secretaria Municipal de Saúde, para que seja reiterado e orientado sobre o cumprimento do horário de expediente aos profissionais da saúde nas Unidades Básicas de Saúde, visando acatar as determinações do Decreto nº 21/2022 e da Lei nº 4.472/2023.

Andreza Gallas  
Controladora-Geral

## DESPACHO

Determino que as recomendações da Controladoria-Geral sejam atendidas pelos responsáveis, no prazo indicado.

Oscar Martarello  
Prefeito Municipal

CIENTE EM \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Francis Mara Zago Pegoraro  
Secretário Municipal de Saúde